



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 397**A.**DE 18 DE OUTUBRO DE 1 973.

Autoriza a venda do prédio nº 23, da Avenida Presidente Vargas, nesta Capi tal, ao Banco do Estado de Mato Gros so S/A.

o governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado ₫<u>e</u> creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A o prêdio nº 23 da Avenida Pre sidente Vargas, nesta Capital, de propriedade do Governo do Estado, com três pavimentos e área total de 2.324,80 m2, pelo preço Cr\$ 2.412.600,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil e seiscentos cruzeiros), consoante previa avaliação efetuada pelo Clube de Enge nharia de Mato Grosso.

Paragrafo Unico - O Poder Executivo podera ajustar com o BEMAT a forma e condições de pagamento do preço estipulado no ar tigo 1º, desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Alencastro, em Cuiaba, 18 de outubro de 1 973, 152º da Independência e 85º da República.

Registra da as fr. 1 e 10., do luiro com-petente. Oblitas bbei - 27/06/85.